



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO PLENO - PLENOADM
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830
Fone: (86) 3226 2613 / 86 98876 1487 – E-mail: secretaria.pleno@tjpi.jus.br

LEI Nº 7.765, DE 30 DE MARÇO DE 2022¹

Estabelece a forma e o valor da remuneração dos juízes leigos e conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ajustada, em parcela mensal, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a remuneração dos juízes leigos e conciliadores do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e à disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Judiciário Estadual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de março de 2022.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

1 Publicado no Diário Oficial do Estado nº 62, de 30 de março de 2022, Ano LXXXXI – 133º da República, p. 11.